



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

Conforme o exposto no Julgamento do Recurso Administrativo, este Pregoeiro se retratada da decisão ora recorrida, posto que a empresa **DANILO BARROS MONTEIRO – ME** está em conformidade com o item 6.4.2.

Informamos ainda que após análise feita ao balanço anexado ao Recurso Administrativo apresentado pela mesma, viu-se que a licitante descumpriu o subitem 6.4.3. patrimônio líquido inferior a 10% (dez por cento), do valor correspondente efetivamente arrematado pelo licitante, ficando a mesma inabilitada no lote 01 e habilitada no lote 02, sendo assim declarada vencedora no lote 02.

São Gonçalo do Amarante/CE, 06 de Janeiro de 2022.

Neemias da Mota Sales

Pregoeiro do Município de São Gonçalo do Amarante/CE